

Artigo 11 -- A Seção de Atividades Complementares tem as seguintes atribuições:

- I -- em relação à administração de material:
 - a) elaborar, periodicamente, a relação de materiais a serem requisitados à Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração da Casa Civil, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;
 - b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;
 - c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;
 - d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;
- II -- em relação ao controle patrimonial:
 - a) verificar periodicamente o estado dos bens patrimoniais;
 - b) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
- III -- em relação a manutenção:
 - a) manter a vigilância do prédio do Escritório;
 - b) executar os serviços de portaria e os de telefonia;
 - c) executar os serviços de copa e os de limpeza, bem como zelar pela guarda e uso dos materiais utilizados;
 - d) promover a revisão e o conserto dos aparelhos elétricos, máquinas e equipamentos em geral;
 - e) providenciar a confecção e a colocação de tapetes e cortinas, cuidando de sua conservação ou substituição;
 - f) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis utilizados pelo Escritório;
- IV -- em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na qualidade de órgão detentor:
 - a) elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos, oficiais e em convênio, pelos usuários;
 - b) guardar os veículos;
 - c) promover o emplacamento e o licenciamento;
 - d) elaborar escalas de serviço;
 - e) providenciar a manutenção dos veículos;
 - f) executar os serviços de transporte interno;
 - g) realizar o controle de uso e das condições do veículo, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

SEÇÃO VI

Do Órgão do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 12 -- A Seção de Atividades Complementares é, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, órgão detentor.

CAPÍTULO IV

Das Competências

SEÇÃO I

Do Dirigente do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília

Artigo 13 -- Ao Dirigente do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, em sua área de atuação, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

- I -- em relação às atividades gerais do Escritório:
 - a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias, bem como cópias de todas as proposições apresentadas no Congresso Nacional, de interesse do Estado, acompanhadas de manifestação da Assessoria Técnica à Bancada Paulista, prestando, posteriormente, informações referentes à respectiva tramitação;
 - b) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
 - c) prestar orientação ao pessoal subordinado;
 - d) representar oficialmente as autoridades do Governo do Estado de São Paulo, sempre que for designado;
 - e) responder a consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;
 - f) pedir informações a órgãos e entidades;
 - g) decidir os pedidos de "vista" de processos;
- II -- em relação à administração de pessoal:
 - a) propor a nomeação, requisição ou admissão de pessoal;
 - b) apresentar estudo relativo aos horários de trabalho dos servidores;
 - c) autorizar horários especiais de trabalho;
 - d) encaminhar, ao Chefe de Gabinete, propostas de designações de servidores nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968;
 - e) autorizar o gozo de férias não usufruídas no exercício correspondente;
 - f) aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada;
- III -- em relação à administração patrimonial: autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

SEÇÃO II

Do Dirigente da Assessoria Técnica à Bancada Paulista

Artigo 14 -- Ao Dirigente da Assessoria Técnica à Bancada Paulista, em sua área de atuação, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

- I -- em relação às atividades gerais da Assessoria:
 - a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias, bem como cópias de todas as proposições apresentadas no Congresso Nacional, de interesse do Estado, acompanhadas de manifestação da Assessoria, prestando, posteriormente, informações referentes à respectiva tramitação;
 - b) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
 - c) secretariar as reuniões da Bancada Paulista, realizadas para o exame de assuntos relativos às atividades da Assessoria;
 - d) prestar orientação ao pessoal subordinado;
- II -- em relação à administração de pessoal, aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada.

SEÇÃO III

Dos Diretores de Serviço

Artigo 15 -- Aos Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

- I -- orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;
 - II -- aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a suspensão aplicada.
- Artigo 16 -- Ao Diretor do Serviço de Administração, no âmbito do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, compete:
- I -- assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados;
 - II -- requisitar materiais à Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração da Casa Civil.

SEÇÃO IV

Dos Chefes de Seção

Artigo 17 -- Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabem as competências previstas no artigo 40 do Decreto n.º 9.606, de 24 de março de 1977.

SEÇÃO V

Das Competências Comuns

Artigo 18 -- São competências comuns ao Dirigente do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, ao Dirigente da Assessoria Técnica à Bancada Paulista e aos Diretores de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas no artigo 41 do Decreto n.º 9.606, de 24 de março de 1977.

Artigo 19 -- São competências comuns ao Dirigente do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, ao Dirigente da Assessoria Técnica à Bancada Paulista, aos Diretores de Serviço e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas no artigo 42 do Decreto n.º 9.606, de 24 de março de 1977.

SEÇÃO VI

Do Dirigente do Órgão do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 20 -- O Diretor do Serviço de Administração, na qualidade de dirigente de órgão detentor, tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

CAPÍTULO V

Da Disposição Final

Artigo 21 -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

- I -- o Decreto n.º 52.373, de 28 de janeiro de 1970;
- II -- o Decreto n.º 52.676, de 4 de março de 1971;
- III -- os seguintes dispositivos do Decreto n.º 9.606, de 24 de março de 1977:
 - a) o inciso II do artigo 9.º e o parágrafo único do mesmo artigo;
 - b) o inciso III do artigo 22;
 - c) os artigos 23, 24 e 25.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Afrânio de Oliveira -- Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil

Pêricles Eugênio da Silva Ramos -- Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de setembro de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 10.367, DE 20 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a oficialização do I Congresso Latino Americano do Conselho Mundial para o Bem-Estar dos Cegos

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a relevância dos estudos e atividades programadas para o "I Congresso Latino Americano do Conselho Mundial para o Bem-Estar dos Cegos",

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica oficializado o "I Congresso Latino Americano do Conselho Mundial para o Bem-Estar dos Cegos", a realizá-lo em São Paulo, no período de 9 a 14 de outubro de 1977.

Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Pêricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 20 de setembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.781, DE 5 DE MAIO DE 1977

Retificação do D.O. de 6-5-77

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mogi Mirim, Comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA -- Ferrovias Paulista S.A., para a Construção da Variante Guedes Mato Sêco

Onde se lê: Artigo 1.º --
 situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu.
 Leia-se: situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim,

DECRETO N.º 9.782, DE 5 DE MAIO DE 1977

Retificação do D.O. de 6-5-77

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mogi Mirim, Comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA -- Ferrovias Paulista S.A., para a Construção da Variante Guedes Mato Sêco

Onde se lê: Artigo 1.º --
 situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu.
 Leia-se: situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim,

DECRETO N.º 10.350, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

Retificação

em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categorias Econômicas.

Código	Especificação
SP	
Onde se lê: 923	Infraestrutura Aeroportuária
Leia-se: 523	Infraestrutura Aeroportuária

DECRETO N.º 10.354, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre ingresso dos componentes da Guarda Municipal de Garça na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

Retificação

Artigo 5.º --
 A Polícia Militar do Estado de São Paulo,
 Onde se lê: componentes da Corporação
 Leia-se: componentes da Corporação

DECRETO N.º 10.356, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

em Relação Anexa
 Marca -- Ano -- Modelo -- Classif. -- Pat. -- Sec. -- Origem --
 Onde se lê: Chevrolet -- 72 -- Veraneio -- C146CBR-00531B -- C.1.2042 --
 Leia-se: Interior -- Depart. Administr. -- Chevrolet -- 72 -- Veraneio -- C146CBR-00531B -- S.1.2042 -- Interior -- Depart. Administr.